



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Recuperação Judicial n. 5008455-77.2025.8.24.0023

Recuperanda: Super Líder Alimentos Ltda

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, na qualidade de Administrador Judicial nos presentes autos, vem perante esse MM. Juízo, respeitosamente, manifestar-se nos termos que seguem.

I. DO PRAZO PARA ADESÃO DOS CREDORES PARCEIROS

A Administração Judicial recebeu da Recuperanda comunicação eletrônica, que segue anexa, informando a existência de tratativas em andamento com credores interessados em aderir às cláusulas de colaboração previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo.

Nos termos informados pela Recuperanda, superada a homologação judicial do PRJ e considerado o entendimento deste Juízo quanto à possibilidade de enquadramento também de credores que eventualmente não tenham votado favoravelmente à aprovação do plano, a Recuperanda vem admitindo a manifestação formal de interessados em se qualificar como Credores Colaboradores/Parceiros, desde que preenchidos os requisitos objetivos previstos no Plano de Recuperação Judicial e mantida relação comercial compatível com a finalidade recuperacional.

Como se extrai da Cláusula 5.5 do PRJ, foram previstas condições específicas para os chamados Credores Parceiros e Estratégicos, notadamente fornecedores que colaborem com a Recuperanda durante o trâmite da recuperação judicial e permaneçam fornecendo insumos e/ou produtos essenciais à manutenção das atividades empresariais, em condições comerciais razoáveis e compatíveis com a continuidade da operação.

O Plano também estabelece que a efetiva caracterização da relação comercial colaborativa depende de manifestação formal do credor interessado perante a Recuperanda e da posterior celebração de Termo de Adesão Extrajudicial próprio, documento que deverá especificar as condições da manutenção da relação comercial e ser apresentado à Administração Judicial para fins de fiscalização do cumprimento do PRJ.



Na comunicação encaminhada, a Recuperanda informou que considera como prazo final razoável para conclusão das tratativas e celebração dos respectivos Termos de Adesão o dia 30/06/2026, comprometendo-se a encaminhar à Administração Judicial, até 10/07/2026, em remessa única, todos os Termos de Adesão celebrados, de modo a viabilizar o controle e o monitoramento do cumprimento do plano homologado.

A Administração Judicial não vislumbra óbice ao informado pela Recuperanda, e apresenta o referido comunicado em anexo para a publicização do procedimento, conferindo transparência, isonomia e previsibilidade aos credores sujeitos que eventualmente preencham os requisitos do PRJ e tenham interesse em aderir às cláusulas de colaboração.

Com a adoção da providência, preserva-se a transparência do procedimento, assegura-se ciência uniforme aos credores e permite-se que a Recuperanda organize, dentro de prazo objetivo, as relações comerciais colaborativas necessárias à execução do plano homologado.

Feitas essas considerações, esta Administração Judicial, visando contribuir para a publicidade do ato e o amplo conhecimento dos credores interessados, informa que divulgará comunicado em seu sítio eletrônico oficial (IPRU).

Sendo o que tinha para o momento, nos mantemos à disposição.

Florianópolis/SC, 19 de junho de 2026.

IPRU – INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER
Administrador Judicial